



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
467	2020		

CONTRATO Nº 150/2020 - PMP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o
MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa PROGRAMA
DE RÁDIODIFUSÃO DÁRIO DE PAULA EIRELI.**

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.981/0001-90, com sede à Rua Justino Ribeiro, nº 228, Ipê, nesta cidade de Pinheiral - Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDNARDO BARBOSA O-LIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 10047901-3, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade e, de outro lado, a empresa **PROGRAMA DE RÁDIODIFUSÃO DÁRIO DE PAULA EIRELI**, estabelecida na Avenida Paulo de Frontin, nº 590, sala 601, Cond. 90, sala 613, Cond. 102, bairro Aterrado, na cidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 09.380.380/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **DARIO ANDRADE DE PAULA**, brasileiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 28.226.621-2, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF, sob o nº 099.500.797-72, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o processo administrativo nº 467/2020/SMS, resultante da Dispensa de Licitação com fundamento no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 decorrente do novo "Corona Vírus", a mesma já prevista no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de divulgação de notícias de interesse público em forma de veiculação de ações e orientações do Poder Executivo durante o período de Pandemia da COVID-19 (veiculação de inserção de 30 segundos em emissora de rádio para divulgação de orientação de prevenção contra o COVID-19)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, conforme as descrições contidas no anexo único ao final e proposta anexada nos autos do Processo nº 467/2020/SMS, que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O presente Contrato terá seu prazo de vigência **até o dia 31 de dezembro de 2020**, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
467	2020		

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço, objeto deste instrumento.

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação e esclarecimentos atinentes ao serviço, por esta solicitada, necessária a perfeita prestação dos serviços.

Realizar o levantamento dos interessados em prestar o serviço, bem como proceda a confecção de todos os informes que serão veiculados, quer sejam eles por meio de Radiodifusão ou jornal impresso.

Produção dos materiais que serão distribuídos aos canais de divulgação poderão ser confeccionados pelo Departamento de Comunicação.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso.

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

Fiscalizar a prestação dos serviços, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **Contratada**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
467	2020		

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente à especificação constante no **Processo Administrativo nº 467/2020/SMS** e na proposta;

Prestar assistência e garantia, pelo período do contrato.

Cumprir todas as solicitações e especificações deste contrato;

Realizar a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados à Pandemia da COVID-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela Pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64. De 18 de maio de 1990;

Informar a população quanto aos dados estatísticos, dar orientações relativas ao combate da COVID-19, bem como, dar maior transparência aos atos da administração pública relativas a este tema

Prestar os serviços por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.99.00.00.00-0020, Código Reduzido nº 236.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância estimada em **R\$ 18.135,00 (dezoito mil e cento e trinta e cinco reais)**, com pagamento conforme a utilização dos serviços, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
467	2020		

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço, objeto deste contrato, será exercida pelo servidor (a), especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal, constante no Processo Administrativo nº 467/2020, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no Processo.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento do objeto sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
467	2020		

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 25 de setembro de 2020.



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Contratante



PROGRAMA DE RÁDIODIFUSÃO DÁRIO DE PAULA EIRELI
Rep. p/ DARIO ANDRADE DE PAULA
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Jafuete
CPF: 150.687.656-00 RG: 7.304.168-1PT

Nome: Silvia Maria da Silva
CPF: 854.326.954-15 RG: 07134889-0



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
467	2020		

ANEXO ÚNICO

Contrato nº 150/2020 - SMS

Objeto: Prestação de serviços de divulgação de notícias de interesse público em forma de veiculação de ações e orientações do Poder Executivo durante o período de Pandemia da COVID-19 (veiculação de inserção de 30 segundos em emissora de rádio para divulgação de orientação de prevenção contra o COVID-19).

Contratante: **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

Contratado: **PROGRAMA DE RÁDIODIFUSÃO DÁRIO DE PAULA EIRELI**

<u>ITEM</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>UNID</u>	<u>QUANT</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR ESTIMATIVO</u>
1	Veiculação de inserção de 30 segundos em emissora de rádio para divulgação de orientação de prevenção contra o COVID-19	Inserção 30"	30	R\$ 604,50	R\$ 18.135,00